



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### PROJETO DE LEI

Reserva aos Idosos 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos municipais, nos casos em que a natureza do cargo permitir essa cota.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam reservadas aos idosos dez por cento das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública municipal, ressalvados os casos em que a natureza do cargo impedir essa cota.

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a dez.

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos idosos, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior a 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 3º A reserva de vagas a candidatos idosos constará expressamente nos editais dos concursos públicos no âmbito do município que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

**Art. 2º** Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Estatuto do Idoso em seu primeiro artigo (Lei 10.741/2003).

**Art. 3º** Os candidatos idosos concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e as vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Os candidatos idosos aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º Em caso de desistência de candidato idoso aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato idoso posteriormente classificado.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos idosos aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 310036003300320037003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** garantir o cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei 10.741/03) mais especificamente em seu artigo 27;

**Considerando** o benefício a sociedade pela contribuição social e profissional que pessoas mais maduras e experientes podem oferecer".

**Considerando** a necessidade de proteção ao crescente contingente de idosos brasileiros, criando assim mais esperança às pessoas da terceira idade, as quais, por falta de emprego disponível, enfrentam problemas com frustração e baixa autoestima.

**Considerando por fim**, que os idosos tem garantido o direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas

Plenário "Mestre Gama", 11 de agosto de 2021

**Ricardo Almeida - REPUBLICANOS**

